PROJETO DE LEI N□ , DE 2020. (Do Sr. Roberto de Lucena)

Dispõe sobre a instalação de placa luminosa e sinal sonoro no interior dos veículos de transporte coletivo anunciando a parada do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os veículos de transporte coletivo, públicos ou privados, deverão ter instalados em seu interior, de forma acessível a todos os passageiros, placa luminosa e dispositivo sonoro anunciando a parada do mesmo.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As últimas décadas foram marcadas por muitas transformações, entre elas, destaque-se o avanço e desenvolvimento de novas tecnologias, cada vez mais acessíveis ao público em geral.

Quando tratamos de questões ligadas às pessoas, em especial seu conforto e segurança, é imprescindível que as tecnologias hoje disponíveis sejam utilizadas para garantir o bem-estar dos usuários dos serviços públicos, como é o caso do transporte coletivo de passageiros nos centros urbanos.

Sendo assim, nada mais justo que as empresas concessionárias desse serviço público ofereçam aos seus passageiros informações seguras e acessíveis sobre o local correto onde deverão desembarcar, beneficiando a população em geral e, em especial, turistas, crianças e idosos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2020.

Roberto de Lucena Deputado Federal PODE/SP

